



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução do FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo documentação e o projeto de venda deverão ser entregues até o dia 18 de fevereiro de 2025, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita à Avenida 25 de julho, 538 – Centro.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação neste certame o agricultor formal ou informal, deverá apresentar seus documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE(NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE(NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

2.1.1. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ou extrato da DAP se esta estiver válida.

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4. Cópia das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

2.1.5. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.6. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.7. Para produto de origem animal:

a) apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

b) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, ou extrato da DAP se esta estiver válida;

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.2.4. Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2.5. Para produto de origem animal:

2.2.5.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.5.2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.3. DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO)

2.3.1. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ou extrato da DAP se esta estiver válida;

2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.3.4. Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.5. Para produto de origem animal:

2.3.5.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.3.5.2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 2):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, a proposta deverá estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo I).

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para os meses de fevereiro a dezembro de 2025, elaborados pela nutricionista do município:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt.	Valor unit.	Valor Total
1	Leite de vaca integral longa vida, embalagem TetraPack de 1 litro, estéril, em perfeitas condições, constando data de fabricação, prazo de validade mínimo de 3 meses e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA.	L	1140	R\$ 4,35	R\$ 4.959,00
2	Leite de vaca longa vida sem lactose, embalagem TetraPack de 1 litro, estéril, produto adicionado da enzima lactase para dietas com restrição de lactose, constando data de fabricação, prazo de validade mínimo de 3 meses e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA.	L	120	R\$ 4,55	R\$ 546,00
3	Suco de uva integral, preferencialmente de origem orgânica e/ou agroecológica, embalagem de vidro de 1 litro, em perfeitas condições, constando data de fabricação, prazo de validade mínimo de 6 meses e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA.	L	320	R\$ 20,93	R\$ 6.697,60
4	Bebida láctea fermentada, embalagem de 1 litro, em polietileno leitoso, contando data de fabricação, prazo de validade mínimo de 30 dias e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA. Sabores diversos.	L	310	R\$ 4,80	R\$ 1.488,00
5	Nata (creme de leite pasteurizado), pote 300g, consistência firme, embalado em potes de polietileno atóxico, limpo, não violado, com tampa resistente, constando na embalagem data de fabricação, prazo de validade mínimo de 30 dias e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA.	un	177	R\$ 8,10	R\$ 1.433,70
6	Queijo mussarela fatiado, com no máximo 25g por fatia, conservado em ambiente refrigerado, acondicionado em embalagem individual plástica, isento	kg	153	R\$ 40,25	R\$ 6.158,25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

	de bolor e ou mau aspecto de conservação. Rótulo contendo identificação da empresa, data de processamento, prazo de validade mínimo de 5 dias após a entrega e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA.				
7	Queijo mussarela fatiado zero lactose, embalagem plástica de 150g, lacrada, para dietas com restrição de lactose, conservado em ambiente refrigerado. Rótulo contendo identificação da empresa, data de processamento, prazo de validade mínimo de 5 dias após a entrega e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA.	un	21	R\$ 10,07	R\$ 211,47
8	Requeijão cremoso, pote 400g, embalagem de plástico atóxico, refrigerado, constando data de fabricação, prazo de validade mínimo de 3 meses e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA.	un	153	R\$ 12,80	R\$ 1.958,40
9	Abacate, novo, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de maturação, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. A embalagem deve ser transparente e resistente, e o prazo de validade semanal. Meses de safra: abril, maio, junho, julho.	kg	36	R\$ 12,50	R\$ 450,00
10	Bergamota, kg, nova, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, unidade em torno de 100g, com casca sã de coloração amarelo-alaranjada brilhante, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: junho, julho, agosto e setembro.	kg	339	R\$ 6,88	R\$ 2.332,32
11	Laranja comum, kg, nova, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, unidade em torno de 100g, com casca sã de coloração amarelo-alaranjada brilhante, polpa aquosa, firme ao tato, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: maio, junho, julho, agosto, setembro.	kg	127	R\$ 6,38	R\$ 810,26
12	Morango, kg, fruta in natura, firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas, fungos ou apodrecimento e munida de cálice e pedúnculo verde, preferencialmente de origem orgânica e/ou agroecológica. Acondicionamento em embalagens plásticas transparentes, pesando	kg	198	R\$ 31,00	R\$ 6.138,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

	em torno de 250g cada e prazo de validade semanal.				
13	Pêssego, novo, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, unidade em torno de 70g, grau médio de amadurecimento, casca sã, aveludada, de cor rosa-alaranjada, sem rupturas, acondicionados em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: outubro, novembro, dezembro.	kg	60	R\$ 12,13	R\$ 727,80
14	Tomate grape, kg, primeira qualidade, in natura, grau médio de amadurecimento, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, tenro, sem ferimentos, defeitos ou manchas, com coloração uniforme e brilho. Acondicionamento em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	kg	110	R\$ 30,75	R\$ 3.382,50
15	Uva de mesa, kg, fruta in natura de primeira qualidade, variedades nas cores branca, rosa ou preta (Rubi/Itália), com maturação apropriada, doce, suculenta, firme, sem ferimentos, sem sinais de fungos ou apodrecimento, preferencialmente de origem orgânica e/ou agroecológica. Acondicionamento em embalagem resistente e transparente. Meses de safra: março, abril.	kg	130	R\$ 14,00	R\$ 1.820,00
Total					R\$ 39.113,30

4.2. Condições de entrega:

4.2.1. A quantidade prevista no objeto da licitação é meramente estimativa, facultando ao Município a aquisição total ou parcial dos produtos licitados, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos itens, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.

4.2.2. As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, conforme o cronograma de entregas em anexo. O horário das entregas deverá ser das 8h às 9h ou das 13h às 14h. Este horário deverá ser respeitado, a fim de que os responsáveis pelo recebimento dos gêneros possam conferir, no momento da entrega, as condições exigidas nos editais de compra. Não serão recebidas entregas fora do horário definido no edital.

4.2.3. Os fornecedores deverão atentar para as datas das entregas e suas respectivas quantidades, tendo em vista que, conforme a escola e/ou período do ano, alguns itens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

possuem entregas em quantidades inferiores e em maior frequência (semanal, quinzenal ou mensal).

4.2.4. Por ocasião da entrega, os alimentos devem ser apresentados em condições adequadas de embalagem, acondicionamento e validade, atendidas as normas técnicas conforme descrições delineadas no edital de licitação, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto.

4.2.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designará um responsável pela fiscalização da qualidade e controle da entrega dos produtos licitados.

4.2.6. As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, nos seguintes endereços:

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves – Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 762, Centro – Coronel Pilar/RS

b) Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando – Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro – Coronel Pilar/RS

4.2.7. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue). Não serão recebidas mercadorias sem a nota fiscal correspondente.

4.2.8. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

4.2.9. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

6.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não exceda o limite do valor de referência do Município.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital, bem como nos preços superestimados ou inexequíveis.

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar observará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo para o fornecimento dos produtos será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, conforme Calendário de Entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na escola, conforme o cronograma de entrega, nos dias solicitados.

8.2. O cronograma poderá sofrer alterações, que serão devidamente comunicadas aos fornecedores com antecedência.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Declarado vencedor, o fornecedor (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 dias, contados da convocação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias da liquidação das Notas Fiscais.

10.3. A NF de venda deverá ser emitida dentro do mês do fornecimento dos produtos.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda do presente edital (Anexo I), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo III).

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12. PENALIDADES:

12.1. Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.2. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

1) EMEI – Creche – 23 alunos – (R\$ 5.635,33):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2454 – MANUT ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR -EI-CRECHE

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (427) – R\$ 5.635,33

2) EMEI – Pré-escola – 31 alunos – (R\$ 7.275,35):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2463 – MANUTENÇÃO DAS ATIV MERENDA ESCOLAR-EI-PRÉ-ESCOLA

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4512) – R\$ 2.000,00

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4514) – R\$ 5.275,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3) EMEF – 110 alunos – (R\$ 26.202,62):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2412 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR-EF

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4503) – R\$ 8.702,62

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4507) – R\$ 17.500,00

14. DOS RECURSOS:

14.1. Das decisões oriundas da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias úteis, e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 28, IV da referida Resolução 06/2020 do FNDE.

15.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV da mencionada Resolução do FNDE.

15.3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III - Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios.

15.4. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo fone nº (54) 3435-1179, ou pelo Departamento de Compras e Licitações, pelo fone nº (54) 3435-1115.

Coronel Pilar, 24 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES
Assessor de Planejamento

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

ALOÍSIO DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone			
9. Banco	10. Nº da agência		11. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal						
1. Nome do proponente						
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone			
C – Fornecedores participantes(Grupo Formal e Informal)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Pilar		2. CNPJ: Nº 04.215.013/0001-39		3. Município: Coronel Pilar		
4. Endereço: Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538-Centro				5. DDD/Fone (54)3435-1115		
6. Nome do representante e e-mail: Ivan Batista Agatti - Prefeito licita@coronelpilar.rs.gov.br				7. CPF: Nº 001.524.420-22		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. R\$ un	6. R\$ total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
	1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4. Preço/unid	5. Valor total por produto	
				Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e data:	Assinatura do representante do grupo formal:		Fone/e-mail:			
			CPF:			
Local e data:	Agricultores Fornecedores do grupo Informal		Assinatura			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO nº xxx/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
VIGÊNCIA:
VALOR: R\$

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivan Batista Agatti, brasileiro, inscrito no CPF nº 001.524.420-22, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica/física com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e do que consta no Chamada Pública 001/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c) a NF de venda deverá ser emitida dentro do mês do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$......(.....), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CNPJ/ CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade /unid.	7.Preço proposto	8.Valor Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1) EMEI – Creche – 23 alunos – (R\$ 5.635,33):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2454 – MANUT ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR -EI-CRECHE

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (427) – R\$ 5.635,33

2) EMEI – Pré-escola – 31 alunos – (R\$ 7.275,35):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2463 – MANUTENÇÃO DAS ATIV MERENDA ESCOLAR-EI-PRÉ-
ESCOLA

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4512) – R\$ 2.000,00

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4514) – R\$ 5.275,35

3) EMEF – 110 alunos – (R\$ 26.202,62):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2412 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR-EF

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4503) – R\$ 8.702,62

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4507) – R\$ 17.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 20 dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará de a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Em caso de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, XX de fevereiro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

ALOÍSIO DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 64.849